



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.634, DE 3 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O USO DO “CORDÃO DE GIRASSOL” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 6/2026, de autoria da Prefeita Municipal.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. fica instituído o uso do “*Cordão de Girassol*” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no município de Birigui.

ART. 2º. Para os fins desta lei considera-se:

- I. Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;
- II. Cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

ART. 3º. O uso do cordão de girassol é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

ART. 4º. O processo de cadastramento, emissão de Carteira de identificação e autorização para retirada do cordão de girassol será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante, se necessária, articulação com outras secretarias municipais e demais órgãos e repartições públicas em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurada a distribuição do cordão de girassol, sem a necessidade de novo processo de cadastramento, aos munícipes que já possuam a Carteira de Identificação.

ART. 5º. A carteira de identificação e o cordão de girassol serão expedidos, sem custo, mediante solicitação formal junto a Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio eletrônico no portal da Prefeitura Municipal de Birigui, ou por protocolo realizado na Prefeitura Municipal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, instruída com documentos de identificação do beneficiário e laudo médico,



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

firmado por médico especialista na deficiência do beneficiário, com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.

§ 1º. Verificada a conformidade do pedido com o disposto nesta Lei, será emitida a carteira de identificação por meio eletrônico e disponibilizado o cordão de girassol para retirada na Secretaria de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A carteira de identificação terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, com a finalidade de permitir a contagem das pessoas com deficiência oculta no Município de Birigui.

ART. 6º. O cordão de girassol é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou a sua utilização por terceiros.

ART. 7º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

ART. 8º. A utilização do símbolo de que trata esta Lei não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

ART. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de março de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


PATRÍCIA GOMES FERREIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo